

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Assunto: Esclarecimento ao Pregão Presencial nº 074/2022-PMLS que tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SUPER POSTES) DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, PARANÁ.**

EMPRESA/PESSOA FÍSICA: VOLTAICA ENGENHARIA.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Antes de passar a análise dos fatos alegados pelo impugnante, passemos ao cotejo da admissibilidade do presente pedido de esclarecimento/retificação.

Com relação à admissibilidade, o Art. 12 do Decreto Federal 3.555/2000 estabelece que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Assim, o termo inicial da contagem do respectivo prazo é a data para abertura da sessão pública: 13 de março de 2022.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento: No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Portanto, tal peça encontra-se TEMPESTIVA pois foi recebida no dia 01 de julho de 2022.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS ALEGADOS

Em apertada síntese alega a empresa:

Bom dia, verificamos o item 8.1.4 g, onde pede-se as qualificações dos profissionais que irão atuar nas atividades propostas no edital na manutenção dos superpostes, verificamos que seria necessário que estes profissionais possuíssem o curso de eletricista em redes de alta e média tensão e não somente os cursos de NR-6, 10 e 35, visando a questão de segurança e qualificação, um profissional que passou por treinamento de eletricista está mais qualificado para executar tal atividade.

Solicitamos assim que seja incluído o curso de formação de eletricista juntamente com os demais treinamento elencados no parágrafo.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Att.
Charles
Voltaica Engenharia

III – DA ANÁLISE

Antes de qualquer posicionamento, é preciso frisar que a administração sempre busca o interesse coletivo, sempre primando pelos princípios basilares do direito, em especial, no caso de licitações, no princípio da competitividade e da economicidade. É preciso ressaltar de antemão que a administração pública persegue, constantemente, a eficiência na prestação dos serviços e desenvolvimento das atividades conectadas ao interesse público.

Ao elaborar seu Termo de Referência, a administração municipal realizou ampla pesquisa visando definir quais as características mínimas para atender seus fins, chegando a presente descrição dos produtos.

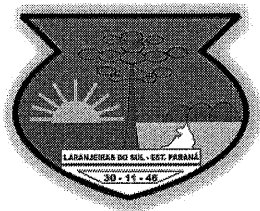
O Termo de Referência deve ser utilizado nas licitações por pregão (eletrônico ou presencial). Já o nome Projeto Básico deve ser adotado nas modalidades regidas pela Lei nº 8.666/93 (concorrência, tomada de preços, convite etc.), incluindo os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, pois também são tratados naquela lei. A legislação estabelece que o responsável pela elaboração do Termo de Referência é a área requisitante.

A doutrina entende que a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico é de competência multi setorial, tendo em vista que este instrumento deve ser elaborado por profissionais que possuem a *expertise* suficiente para desenhar o objeto da licitação. Dessa forma, atenderá melhor aos anseios da Administração Pública e terá maiores chances de promover uma contratação satisfatória, em seu mais amplo aspecto.

O referido instrumento é inerente à fase interna ou preparatória da contratação, pois é nele que o setor requisitante define o objeto que a Administração Pública precisa contratar. Por esse motivo, o gestor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, que neste trabalho será denominado de “setor requisitante”, pode ser responsabilizado pelos erros decorrentes de tal instrumento.

Considerando as peculiaridades que envolve a pretendida contratação, bem como a natureza técnica dos argumentos carreados na impugnação, e pelo fato do não possuímos conhecimento técnico para análise das questões pontuadas, foi submetida à área demandante da contratação Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para que se manifeste quanto ao feito, conforme segue:

4



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Assunto: Encaminhamento de processo para licitação.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SUPER POSTES) DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, PARANÁ**

Prezados Senhores,

Vimos por meio deste apresentar resposta ao questionamento da empresa VOLTAICA ENGENHARIA.

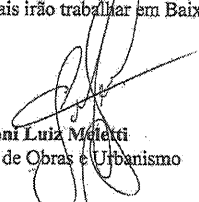
Inicialmente, informamos que todo processo licitatório que é elaborado por esta secretaria é respaldado dentre os princípios norteadores previstos na Constituição Federal, na Lei de Licitações e demais que envolvem as compras e serviços públicos.

Vejamos, a empresa em questão não aponta qualquer legislação pertinente ao documento que deveria constar em edital, apenas menciona.

Com relação ao apontamento da empresa, destacamos que a iluminação pública no Brasil e consequentemente da cidade de Laranjeiras do Sul, Paraná, é de baixa tensão (BT), e segundo a NR 10 e ABNT 5410, classificação de baixa tensão é acima de 50 volts e inferior a 1000 volts, em corrente alternada, e acima de 120 volts e inferior a 1500 volts para corrente contínua.

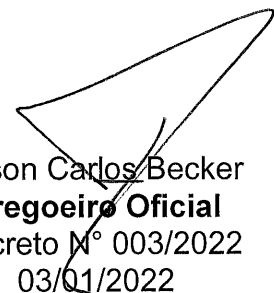
A NBR 5101 (iluminação pública), não prescreve os cursos necessário para tal atividade, ficando a NR10 e ABNT 5410 aplicada ao processo licitatório.

Desta forma, não há necessidade de exigir curso de eletricitista no respectivo processo licitatório, tendo em vista que os profissionais irão trabalhar em Baixa Tensão (BT).


Leoni Luiz Meletti
Secretário de Obras e Urbanismo

IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, haja vista as alegações realizadas pela empresa em apreço, bem como a legislação pertinente, a doutrina, e os princípios aplicáveis aos procedimentos licitatórios, como também do parecer emitido pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, recebo o presente pedido de esclarecimento, julgá-la respondido todos os questionamentos, devendo permanecer o edital intocável e data para abertura do certame.


Edson Carlos Becker
Pregoeiro Oficial
Decreto N° 003/2022
03/01/2022